



LEI MUNICIPAL Nº 1.053, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

Contrato e Publicado Daroldo  
da Prefeitura Municipal de  
e Minas -MG em 19/12/14

*"Autoriza o poder executivo municipal a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal - CEF, com outorga de garantia, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Iráí de Minas -MG por seus representantes legais, aprovou, e eu, prefeito municipal, usando das atribuições conferidas pela lei orgânica municipal- LOM, sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar com a Instituição Financeira Caixa Econômica Federal – CEF, operações de crédito até o montante de R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), destinados ao financiamento de projetos para Pavimentação e Qualificação de Vias Públicas – PRÓ-TRANSPORTE, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da lei complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de créditos de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

- a) Juros de 6% (seis por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência.
- b) A carência corresponde ao prazo previsto para a execução de todas as etapas previstas para cumprimento do objeto, contando a partir da data da assinatura do contrato de financiamento firmado entre o Agente Financeiro e o Tomador, limitado a 48 (quarenta e oito) meses. conforme disposto na Instrução Normativa nº 41 do Ministério das Cidades, de 24 de outubro de 2012.

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento das receitas de transferência oriundas o Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização dos acessórios da dívida.



Parágrafo único – As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independente da nova autorização.

Art. 4º Fica o município autorizado a:

- a) - Participar e assinar contratos, convênios aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei.
- b) - Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa Pré-Transporte referente às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) - Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.

Art. 5º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

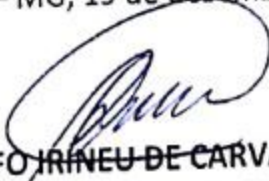
Art. 6º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizada.

Parágrafo único – Existindo rubrica própria consignada no orçamento em exercício, fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor limite do artigo 1º para suprir as despesas decorrentes da obrigação autorizada nesta lei.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal baixará os atos próprios para a regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iraí de Minas – MG, 19 de dezembro de 2014.

  
ADOLFO IRINEU DE CARVALHO  
Prefeito Municipal